

*[Handwritten signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho:  <i>Concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19 Hdy</i>
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-654/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:  / Cargo: Proprietário

RRAAT:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Âmbito da inspeção:**

**Iniciativa inspetiva ordinária:** No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 25 de julho de 2019, foi realizada ação inspetiva à entidade com atividade de animação turística terrestre, elencada no ponto 1. do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 29-07-2019.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores supracitados procedeu à realização da ação inspetiva considerando o previsto no Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro (Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos).

**Irregularidades detetadas:**

1 – Nº 4 do artigo 26 do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro – Ausência de documentação relativa à identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e de chegada e horário de trabalho do motorista.

2 - Apurou-se que a entidade não era possuidora de livro de reclamações considerando o previsto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços).

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 15 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas, (Notificação Nº 0055/2019) listadas acima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

1 – Viola o nº 4 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio, na sua redação atual, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea l) do nº 1, do artigo 31º, do referido diploma.

2 – Viola a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual, conjugado com o nº 1 do artigo 8º da Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do nº1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

**Sanção:**

1 – Punível com coima de 500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio, na sua redação atual.

2 – Punível com coima de 1.500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor do *email* rececionado (provas documentais que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 16 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa